

RESOLUÇÃO SES Nº 2016 DE 24 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM EM COVID- 19 COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI 080001/006870/2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, bem como o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2020; estabelece que “Art. 1º - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, provenientes de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e de recursos do Tesouro do Estado, destinados à cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados ou mantidos pelos Municípios fluminenses poderão ser transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, independentemente de convênio ou instrumento congêneres;”

- que o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que “Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000”;

- a Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo XXII aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Portaria de Consolidação MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo I estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

- a Portaria de Consolidação MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e em seu Título II trata sobre o custeio da Atenção Básica;

- a Portaria MS nº 430, de 19 de março de 2020, que estabelece financiamento federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família Básica (USF) ou Unidades Básicas de saúde (UBS) no país para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;

- o Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE :

Art. 1º - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro para a implantação de Centros de Triagem em Covid-19 (CT COVID- 19), anexos a serviços de saúde (Unidade de Atenção Primária à Saúde - UAPS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA/ Emergência/Hospital) como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º - O recurso financeiro excepcional é destinado aos Municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro, que se enquadrem nas seguintes condições abaixo, por ordem de prioridade:

I - Estar em fase de contenção no Plano de Contingência para o COVID-19;

II - Apresentar maior potencial de disseminação da doença de acordo com estudo da SVS/SES envolvendo os critérios de existência de casos em 22 de março de 2020, municípios limítrofes geograficamente, raio de distanciamento das regiões metropolitana I e II e existência de maciços que definem malha viária;

III - Possuir população superior a 200.000 habitantes.

Art. 3º - Para fins de cálculo, o recurso financeiro será dividido em proporção de 1 (um) CT COVID-19 para cada 6 (seis) Unidades Básicas de Saúde (UBS) existentes no Município, conforme número de UBS existentes, conforme informação disponibilizada no e-Gestor Atenção Básica.

Parágrafo Único - Frações provenientes desse cálculo incidem sobre o valor, justificando a diferença de repasse para municípios com o mesmo número de CTCOVID-19

Art. 4º - Os Municípios a serem contemplados, a quantidade de CT COVID-19 e o respectivo recurso financeiro de que trata esta Resolução estão elencados no Anexo.

Art. 5º - A implantação do CT COVID-19 tem como objetivo a organização de fluxo assistencial exclusivo, em espaços físicos em separado com infraestrutura adequada a fim de evitar a propagação da cadeia de transmissão.

§ 1º - Os CT COVID-19 devem ser implantados anexos às Unidades de Saúde, sejam elas UAPS ou UPA/ Emergência/ Hospital.

§ 2º - A responsabilidade pela implantação será gestor municipal e sua localização deverá ser definida de acordo com critérios locais, tendo por base de organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia.

Art. 6º - CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br/> e <https://www.saude.rj.gov.br/>).

Art. 7º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.301.0454.8327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

EDMAR SANTOS

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Tabela de distribuição de recursos financeiros por município referentes à implantação de Centros de Triagem em COVID-19 (CTCOVID-19) como parte das ações de enfrentamento do estado do Rio de Janeiro frente à pandemia do novo Coronavírus.

Município	Número de CT COVID - 19	Valor final por Município
Angra dos Reis	7	R\$ 1.863.333,33
Araruama	3	R\$ 780.000,00
Belford Roxo	6	R\$ 1.473.333,33
Cabo Frio	6	R\$ 1.516.666,67
Cachoeiras de Macacu	4	R\$ 940.476,19
Campos dos Goytacazes	13	R\$ 3.250.000,00
Casimiro de Abreu	2	R\$ 550.476,19
Duque de Caxias	8	R\$ 2.080.000,00
Engenheiro Paulo de Frontin	2	R\$ 463.809,52
Guapimirim	2	R\$ 420.476,19
Itaboraí	7	R\$ 1.776.666,67
Itaguaí	4	R\$ 1.070.476,19
Japeri	2	R\$ 507.142,86
Macaé	8	R\$ 1.993.333,33

Mage	7	R\$ 1.820.000,00
Mangaratiba	3	R\$ 810.476,19
Marica	4	R\$ 1.083.333,33
Mendes	2	R\$ 550.476,19
Mesquita	3	R\$ 736.666,67
Miguel Pereira	2	R\$ 637.142,86
Nilopolis	2	R\$ 606.666,67
Niteroi	9	R\$ 2.296.666,67
Nova Friburgo	4	R\$ 996.666,67
Nova Iguacu	10	R\$ 2.513.333,33
Paracambi	3	R\$ 767.142,86
Paty do Alferes	2	R\$ 550.476,19
Petropolis	8	R\$ 2.123.333,33
Pinheiral	2	R\$ 420.476,19
Pirai	2	R\$ 520.000,00
Queimados	3	R\$ 736.666,67
Rio Bonito	4	R\$ 953.333,33
Rio Claro	2	R\$ 420.476,19
Sao Goncalo	21	R\$ 5.330.000,00
Sao Joao de Meriti	3	R\$ 693.333,33
Saquarema	2	R\$ 606.666,67
Seropedica	3	R\$ 866.666,67
Silva Jardim	3	R\$ 693.333,33
Tanguá	2	R\$ 476.666,67
Teresópolis	3	R\$ 780.000,00
Vassouras	4	R\$ 940.476,19
Volta Redonda	9	R\$ 2.383.333,33

Total	191	R\$ 50.000.000,00
-------	-----	-------------------